



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o processo foi protocolado como intervenção ambiental simplificado em 13 de agosto de 2021, solicitando corte de 172 árvores em área de 30,00 hectares conforme requerimento. Em 29/07/2021 o IEF publicou em página oficial novas orientações, com base no Memorando-Circular nº 4/2021/IEF/DCMG, para definição de área requerida em processos simplificados:

Considerando que para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção. A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa.

Fonte:<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>

Considerando que diante desta nova orientação, foi emitido ofício 111 (33969958) em 18 de agosto de 2021, solicitando adequação a esta nova exigência para informação da área requerida conforme área basal e projeção de copa.

Como resposta a este ofício foram protocoladas informações complementares em 08/09/2021. Em análise a esta documentação intercorrente verificamos que o novo requerimento informa pedido de corte de 34 árvores em área requerida de 27,00 hectares. Em novo mapa também está claro que área de pastagem foi contada como área requerida, não atendendo a nova orientação do memorando 04 da DCMG, exposta em página oficial, apesar do ofício 111 ter solicitado adequação do processo a página oficial. Observando ainda que este processo foi protocolado em data posterior a publicação da nova orientação.

Considerando o disposto no Despacho 510 anexo ao processo 2100.01.0048245/2021-10;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em seu artigo 26, segundo o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais, no prazo máximo de 60 dias, admitida prorrogação justificada por igual período, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei 14.184/2002, em seu Artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº. SEI 2100.01.0048245/2021-10), formalizado em 13/08/2021 solicitando Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel denominado Fazenda Ressaca, no município de Bom Despacho/MG.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 17/09/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35347498** e o código CRC **5EE36F84**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048245/2021-10

SEI nº 35347498